



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 016/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 19 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

A Constituição da República de 1.988 em seu art. 100, §§ 3º e 4º prevê a figura da obrigação de pequeno valor, podendo esta ser fixada, mediante lei própria, por cada ente de direito público, observando-se a capacidade econômica e respeitando-se o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Visto isso, considerando-se que ausente lei que estabeleça o limite da obrigação de pequeno valor aplica-se o estabelecido no art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) aos Municípios, qual seja, trinta salários-mínimos, para tanto, necessária a edição de lei a limitar tal importe no âmbito do Município de Formiga.

Assim, em análise da capacidade econômica de nosso município e com fins no princípio da proporcionalidade, apresenta-se o presente projeto de lei limitando-se o importe das obrigações de pequeno valor a quantia igual ou inferior a 30 UFPMF, corrigidos anualmente.

Por fim, elucida-se que o projeto ora apresentado possui congruência com o ordenamento constitucional, tanto que afirmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na recente Tese de nº 1.231.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga – MG



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre o montante correspondente aos débitos ou obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Formiga, com fulcro nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se como de pequeno valor perante o erário municipal os débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais definitivas e condenatórias, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor sejam iguais ou inferiores a 30 UFPMF, corrigidos anualmente.

Art. 2º Os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado que tiverem valor maior que aquele previsto nesta Lei poderão ser liquidados no montante referido no artigo anterior, caso o credor renuncie expressamente ao excedente.

Art. 3º São vedadas quaisquer formas de fracionamento do valor constante na condenação judicial para que o pagamento se faça, em parte, via requisição de pequeno valor e, em parte, via expedição de precatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de fevereiro de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-128 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 18 de fevereiro de 2026.

DE: Departamento de Orçamento

PARA: Gabinete Municipal

Atendendo solicitação da Procuradoria Municipal, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, informamos que os cálculos foram baseados no número de Empenhos referente a pagamento de RPV dos últimos 12 meses e no valor total dos mesmos, a saber:

UFPMF 2026 = R\$ 359,08

Valor proposto RPV = R\$ 359,08 x 30 = R\$ 10.772,40

Empenhos de RPV com valores superiores a nova proposta de 30 UFPMF dos últimos 12 meses = 54

Valor Total somando os 54 empenhos com valores superiores aos 30 UFPMF = R\$ 1.304.359,84

Diferença favorável = - R\$ 1.304.359,84, que é equivalente ao valor total dos empenhos que não se enquadrariam mais dentro do RPV.

Conclui-se que, o impacto financeiro para atender ao Projeto de Lei, onde visa à fixação do valor da RPV com base na UFPMF, adotando-se como parâmetro 30 UFPMF, e o número de RPV dos últimos 12 meses, será a menor no montante de **R\$ 1.304.359,84**.

R\$ 1.304.359,84 representa 0,3483%, a menor, de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

Atenciosamente,

Departamento de Orçamento



Assinantes



Ana Carolina Melo Rangel

Assinou em 18/02/2026 às 15:19:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ana Carolina Melo Rangel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5X9

Q7K

GYJ

5LO